



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 451, DE 04 DE JULHO DE 2013.(PL nº510/2013)**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, como meio de elevar a receita Pública Municipal, e dá outras providências”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente campanha de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominado **IPTU PREMIADO** como meio de elevar a receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até os vencimentos fixados nas parcelas, do aludido tributo.

**Art. 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 3º** - Participação do sorteio, única e exclusivamente, os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou possuidores responsáveis tributários de imóveis residenciais ou comerciais, que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até as datas de vencimentos fixados.

**Art. 4º** - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;

II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

**Art. 5º** - Ficam excluídos do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.6º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um dos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de quaisquer litígios ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

**Art. 7º** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º** - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art.8º** - Suprimido

**Parágrafo Único** - Suprimido.

**Art. 9º** - Será constituída uma Comissão Organizadora a quem competirá a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização; verificação de documentos; julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º** - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11** - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

**III** – os Vereadores;

**IV** – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

**Art. 12** – Fica autorizada a aquisição do seguinte bem para repasse ao ganhador do IPTU PREMIADO para o exercício 2013:

**I** – MOTOCICLETA DE 125 cilindradas, zero quilômetro.

**Parágrafo único** – Para os exercícios seguintes a 2013 deve o Executivo remeter lei autorizativa específica para a aquisição dos bens a serem sorteadas.

**Art. 13** – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art.14** – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 04 de julho de 2013.

**Marcos Memento**  
**Prefeito Municipal**